

**ATA DA 304ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 08 de junho de 2021

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 08:30h.

Reunião nº 14/2021

Presentes: Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo, Simone Haritsch e Vanessa Cristina do Nascimento Kalef

Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.

Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.

Deliberações:

1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: **Processo nº 1834/2020/JURAT, protocolado sob nº 58851/2020 em que é reclamante Altair Gardini – sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 231/2019.** O relator Diogo Arão Nascimento Paulo fez a leitura do relatório e voto, no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, mantendo incólume a notificação de tributos 231/2019. complementou informando que respeitado o prazo decadencial estipulado no inciso I, art. 173 do CTN (Lei 5172/66), em se tratando de lançamento efetuado de ofício, não havendo matéria probatória que possa contrapor o lançamento realizado não há o que se possa fazer. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Participou da sessão o Sr. Altair Gardini que alegou que não possui recursos para efetuar o pagamento do débito, bem como alega não ter recebido o carnê à época. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou o relator e acrescentou que a legislação é rígida neste ponto, fazendo menção ao disposto no art. 12, II, da LC nº 389, que trata de benfeitorias, bem como o art. 17, §5º do mesmo texto legal, que trata das alíquotas. Continuou explicando que o art. 36 da Lei nº 1.715 traz a obrigação do contribuinte em avisar o ente público sobre as alterações ocorridas no imóvel no prazo de 30 dias. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o relator e acrescentou que houve falta de atualização cadastral, considerando que a conclusão da edificação se deu em 2015 e o fisco fez a revisão do lançamento retroativo referente aos anos de 2016 a 2019. Também lembrou que o imóvel já estava sendo utilizado pois o contribuinte informou que o imóvel estava locado e mencionou o art.1º do Decreto 28.043/2016 que trata das alterações cadastrais. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o relator e concordou com os acréscimos trazidos pelos julgadores Paulo Tsalikis e Osni Sidnei Munhoz. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, **por unanimidade de votos**, no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento mantendo a notificação de tributos nº 231/2019. **Processo nº 2003/2021/JURAT, protocolado sob nº 54235/2021 em que é reclamante Eaa Consult S/S – sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº169/2020.** O relator Diogo Arão Nascimento Paulo fez a leitura do relatório e voto, no sentido de julgar improcedente a reclamação, mantendo incólume o Auto de Infração nº 169/2020, levando em consideração inclusive o alegado pelo contribuinte em sua reclamação (“o endereço supracitado é usado como contato” / O endereço da empresa é de uma incubadora de empresas, na qual faz parte) e ainda, toda a legislação

ATA DA 304ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

aplicável ao caso, até mesmo a obrigatoriedade de manter seu cadastro e informações atualizadas. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento considerando que a empresa deveria ter mantido seu endereço atualizado perante a municipalidade. Participou da sessão o sócio da empresa Sr. Eduardo de Souza Alvarenga que alegou tratar-se de endereço contábil e que não há pessoas a todo tempo neste endereço e que assim que teve conhecimento da autuação tomou as providências necessárias. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o relator tendo em vista que a Fazenda tentou contato por várias vezes sem êxito. Completou informando que se o reclamante tivesse cumprido com o determinado na Auto de Notificação, antes da emissão do auto de infração, o resultado deste julgamento poderia ter sido diverso, porém, as providências, por parte da empresa/reclamante, somente foram tomadas após a emissão do auto de infração. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou o relator, e acrescentou que a responsabilidade pelas correspondências é do contribuinte e não da Fazenda, especialmente nos casos de intimação que devem ser mandados por correspondência, já que o município não possui domicílio tributário eletrônico não podendo ser realizado por e-mail, ou telefone. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o relator.

Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, **por unanimidade de votos**, no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento. **Processo nº 1907/2020/JURAT, protocolado sob nº 22178/2020 em que é reclamante Inplavél Indústria de Plásticos Ltda – sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Revisão do IPTU/2020. SEI 20.0.011581-5.** O relator Osni Sidnei Munhoz fez a leitura do relatório e voto, no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito dar-lhe provimento para reconhecer o direito de revisão da tipologia para galpão ao imóvel da unidade 2 da inscrição imobiliária 09.33.14.68.0520.0001, nos termos do item 7, tipo 5, do Anexo III da Lei Complementar nº 389/2013, devendo ser retificado o lançamento. Esclareceu que votou no sentido de alterar a tipologia não a alíquota. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento. Participou da sessão o procurador da reclamante Dr. Leonardo Werner, OAB/SC 13.025 que discorreu sobre a definição de galpão, e as diferenças entre a lei civil e tributária. No caso em tela, o galpão em questão não é utilizado para nenhuma atividade, devendo a sua tipologia para fins tributários, ser enquadrada tão somente como galpão. Após a manifestação do Procurador, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. O julgador Paulo Tsalikis abriu divergência informando que não há contencioso tendo em vista que a unidade 02 não foi tratada no parecer administrativo da Unidade de Gestão de Arrecadação da Secretaria da Fazenda, e como foi solicitado, há necessidade de manifestação sobre essa unidade. Desta forma, deve ser o PTAC baixado em diligência para que a unidade autônoma 02 conste no parecer técnico da Fazenda, já que no manual de avaliação constam os tipos de edificações. O julgador Diogo Arão Nascimento Paulo e a julgadora Simone Haritsch concordaram com a baixa do processo em diligência, devendo o mesmo retornar ao setor competente da Secretaria da Fazenda para análise, quanto a tipologia, com relação a unidade 02. **Processo nº 1989/2020/JURAT, protocolado sob nº 47221/2020 em que é reclamante Maria Isabel Branco Gayoso Neves – sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Alteração cadastral IPTU/2018 e 2019. SEI 20.0.017046-8.** O relator Osni Sidnei Munhoz fez a leitura do relatório e voto, no sentido de não conhecer da reclamação em razão da sua intempestividade e pela conseqüente extinção do PTAC sem julgamento do mérito, nos termos do art. 9º do DM nº 11.880/2004. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se

ATA DA 304ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

manifestou no sentido de não conhecer da reclamação em virtude da intempestividade da mesma. Esteve presente ao julgamento, o Sr. Djonatan Natanael da Silva Ribeiro como representante da parte, porém apenas como ouvinte. A julgadora Simone Haritsch, o julgador Diogo Arão Nascimento Paulo e o julgador Paulo Tsalikis acompanharam o relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, **por unanimidade de votos**, no sentido de não conhecer da reclamação tendo em vista ser intempestiva. **3 – Aprovação de Ementas/Acórdãos: Acórdão nº 42/2021** – Processo nº 1343/2017/JURAT, protocolado sob nº 64699/2016 em que é reclamante Sociedade Educacional de Santa Catarina SOCIESC – sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação das notificações de tributos nº 61 a 70/2016, autos de infração nº 245, 246 e 259/2016 e decisão de ofício nº 196/2016; Processo nº 1348/2017/JURAT, protocolado sob nº 6276/2017 em que é reclamante Sociedade Educacional de Santa Catarina SOCIESC – sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Imunidade de IPTU; Processo nº 1359/2017/JURAT, protocolado sob nº 5808/2017 em que é reclamante Sociedade Educacional de Santa Catarina SOCIESC – sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação das notificações de tributos nº 87 e 88/2016, autos de infração nº 295, 296 e 297/2016 e decisão de ofício nº 211/2016; Processo nº 1360/2017/JURAT, protocolado sob nº 6267/2017 em que é reclamante Sociedade Educacional de Santa Catarina SOCIESC – sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 84/2016; Processo nº 1374/2017/JURAT, protocolado sob nº 14094/2017 em que é reclamante Sociedade Educacional de Santa Catarina SOCIESC – sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 03/2017, auto de infração nº 05/2017 e decisão de ofício nº 02/2017; Processo nº 1540/2018/JURAT, protocolado sob nº 41668/2018 em que é reclamante Sociedade Educacional de Santa Catarina SOCIESC – sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação das notificações de tributos nº 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55 e 65/2016, autos de infração nº 41, 42 e 63/2018; Processo nº 1589/2018/JURAT, protocolado sob nº 51513/2018 em que é reclamante Sociedade Educacional de Santa Catarina SOCIESC – sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação das notificações de tributos nº 81, 82, 83, 84 e 85/2018, autos de infração nº 66, 67 e 72/2018; Processo nº 1590/2018/JURAT, protocolado sob nº 51511/2018 em que é reclamante Sociedade Educacional de Santa Catarina SOCIESC – sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação das notificações de tributos nº 90 e 91/2018, autos de infração nº 76/2018; Processo nº 1591/2018/JURAT, protocolado sob nº 54398/2018 em que é reclamante Sociedade Educacional de Santa Catarina SOCIESC – sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 99/2018; **Acórdão nº 43/2021:** Processo nº 1834/2020/JURAT, protocolado sob nº 58851/2020 em que é reclamante Altair Gardini – sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 231/2019; **Acórdão nº 44/2021:** Processo nº 2003/2021/JURAT, protocolado sob nº 54235/2021 em que é reclamante Eaa Consult S/S – sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 169/2020. **Acórdão nº 45/2021:** Processo nº 1989/2020/JURAT, protocolado sob nº 47221/2020 em que é reclamante Maria Isabel Branco Gayoso Neves – sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Alteração cadastral IPTU/2018 e 2019. SEI 20.0.017046-8. Participou da sessão com ouvinte, a servidora da Fazenda Pública, a Sra. Denise Hofelmann. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 08 de Junho de 2021.


3 

**ATA DA 304ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**



Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento



Sahmara Liz Botemberger

Secretária da JURAT

Diogo Arão Nascimento Paulo

Osni Sidnei Munhoz

Paulo Tsalikis

Simone Hartisch

Vanessa Cristina do Nascimento Kalef